

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 012/96

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Evaldo Barbosa, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na lei municipal 029/95, de 21 de setembro de 1995, e alteração contida na Lei nº 028/96 de 21 de agosto de 1996.

Considerando ainda a necessidade de disciplinar o funcionamento do Conselho da Criança e do Adolescente do Município de Siqueira Campos.

Decreta

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, que passará a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Siqueira Campos, 09 de setembro de 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Siqueira Campos, criados pela Lei Municipal nº 029 de 21 de setembro de 1995, e alteração contida na Lei 028/96 de 21 de agosto de 1996, atendendo disposições contidas na Lei nº 8.069 do dia 12/10/1990.

Art. 2º - O Conselho funcionará, provisoriamente, em local e instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e extraordinárias por convocação do Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho é por natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres, através de comissões especiais sobre todas as questões que lhe forem dirigidas, as quais deverão ter aprovação do plenário.



39 - Como órgão deliberativo se reunirá em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive a administração do Fundo Municipal.

40 - Como órgão fiscalizador visitará as entidades não governamentais que lidam com crianças e adolescentes, objetivando zelar pela aplicação dos recursos repassados a manutenção das mesmas.

Art. 50 - Como órgão fiscalizador poderá, ainda, visitar entidades governamentais, delegacias e presídios que possam ter crianças em abrigo; receber comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, deliberando em plenário e dando solução adequada.

Parágrafo Único. Os suplentes assumirão nos casos previstos do Art. 11, parágrafo 6º da lei nº 029/95, sendo recomendado sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, só tem direito a voto quando em substituição dos seus respectivos titulares.

Art. 60 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: o Plenário, a Diretoria Executiva e as Comissões Especiais.

SEÇÃO I

DO PLENARIO DE SESSOES

Art. 70 - O Plenário compõe-se dos conselheiros titulares e suplentes no exercício pleno de seus mandatos e é o órgão soberano de deliberação do Conselho.

Art. 80 - O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 90 - As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias - realizadas nas primeiras terças-feiras, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal

II - Extraordinárias - quando convocadas pelo presidente ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos membros titulares, devendo haver comunicação por escrito aos conselheiros, com a pauta da reunião.

Parágrafo Único. As sessões terão início sempre com uma leitura bíblica seguida de leitura da ata da sessão anterior, que, depois de aprovada será assinada por todos os presentes. Em seguida, o presidente fará a leitura da pauta do dia para discussão. Após se fará a nomeação das comissões e distribuição das matérias às mesmas, se for o caso.



Art. 10 - À cada sessão plenária do Conselho, será lavrada a respectiva ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Parágrafo Único. À depender da importância dos assuntos discutidos o secretário do Conselho poderá lavrar uma resenha da sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada na imprensa local.

Art. 11 - As deliberações do conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, da natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - O Conselho será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Geral.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitida reeleição, cuja eleição far-se-á anualmente, no decorrer do mês de junho.

Art. 13 - Não poderão participar da Diretoria Executiva, políticos militantes, com mandatos eletivos ou de direção partidária, assim como os inscritos como candidatos ou as partir do ato de sua inscrição.

Art. 14 - No caso de ocorrer impedimento ou ausência de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva automaticamente deverá assumir o vice respectivo.

SEÇÃO III

DA PRESIDENCIA

Art. 15 - A Presidência é a representação máxima do Conselho, reguladora do trabalhos e fiscal da ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente.



20 - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente lhe completará o mandato.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões com direito a voto;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações do Plenário;

III - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

IV - Convocar reuniões, quando necessário, com entidades governamentais, não governamentais e organizações populares, que não façam parte do Conselho Municipal, com a participação da Diretoria Executiva;

V - Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

VI - Distribuir as matérias às comissões especiais;

VII - Nomear os membros das comissões especiais, dentre os membros titulares do Conselho e eventuais relatores substitutos;

VIII - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

IX - Serir, juntamente com o Gestor, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

XI - Instaurar sindicância e processo administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades, convocar suplentes para assunção em substituição nos casos previstos na Lei nº 029/95, artigo II, parágrafo 4º, tais como: mudança de Conselheiro para outro Município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função, etc., levando tais problemas a discussão do plenário para decisão.

XII - Convocar o processo de escolha do Conselho Tutelar, através de resoluções aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - Compete ao Vice Presidente do Conselho:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, cabendo-lhe todas as atribuições previstas no artigo anterior;

II - Participar das discussões e votações das sessões plenárias;

III - Participar das comissões especiais quando indicado pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário.

Art. 19 - A Secretaria manterá:

- I - Livro de atas das sessões plenárias;
- II - Livro de correspondências recebidas e emitidas, com o nome dos remetentes ou destinatários em respectivas datas;
- III - Fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;

Art. 20 - Ao Secretário compete:

- I - Secretariar as sessões do Conselho;
- II - Despachar com o Presidente;
- III - Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e controle do almoxarifado;
- IV - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- V - Propor ao Presidente a requisição de funcionários do órgão governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria, se houver necessidade;
- VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VII - Remeter para aprovação do Plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21 - As Comissões Especiais, são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Parágrafo Único. Serão criadas tantas comissões especiais quantas se fizer necessário.

Art. 22 - As Comissões Especiais serão compostas de no mínimo 03 membros, sendo um Presidente e um Relator eleitos entre si e que emitirão pareceres sobre as matérias que lhes forem submetidas.



19 - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente, dentre os membros titulares e suplentes do Conselho, após a aprovação do Plenário, podendo se utilizar os serviços dos suplentes, desde que isto não implique em alteração do resultado dos trabalhos da Comissão.

20 - Os pareceres das Comissões Especiais serão discutidos e votado em sessão Plenária.

21 - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator pelo Plenário, que emitirá o parecer retratando a opinião dominante.

22 - Os pareceres aprovados pelo Conselho, quando necessários serão transformados em resoluções.

TITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com recursos destinados ao atendimento previsto na Lei Federal nº 8.069/90. O Fundo se constitui da Receita Financeira, conforme dispõe o Art. 169 da Lei Municipal nº 1.542/91, assim discriminado:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII- Produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII- Produto resultante da aplicação das multas previstas nos artigos 245 a 258 e 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).



Art. 25 - As concessões de auxílios financeiros ou subvenções a entidades governamentais e não governamentais para construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e ao adolescente, deverão ser precedidos de apreciação dos projetos, ampla discussão, deliberação por voto da maioria simples e resolução de Plenário do Conselho.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 26 - O Fundo Municipal será administrado pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - Toda receita do Fundo deverá ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo Gestor, com cópia para Contabilidade e mantida em depósitos bancários.

Art. 28 - O pagamento de toda e qualquer despesa será efetuado através de cheque nominal, assinado pelo Gestor e Prefeito, com cópia para a Contabilidade.

Art. 29 - Os funcionários públicos auxiliares postos à disposição do Fundo, deverão manter atualizados os registros de receita e despesas, fichários e movimentação das contas bancárias sob a orientação e fiscalização da Diretoria Executiva.

CAPITULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 - O Presidente apresentará na sessão ordinária mensal do Conselho o Balancete Contábil de receitas e despesas e cada ano, o Balanço Geral, que, depois de aprovado, deverá ser publicado na imprensa local.

Art. 31 - Todas as verbas ou dotações orçamentárias ou convênios recebidos dos Governos Nacional, Estadual ou Municipal e ainda, de outras entidades, deverão ter as respectivas prestações de contas assinadas pelo Presidente e Gestor, nas épocas próprias e prazos estipulados, com cópia arquivada na Contabilidade.



CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O membro titular que deixar de comparecer injustificadamente a mais de 03 sessões ordinárias consecutivas, será substituído por seu respectivo suplente, devendo a Presidência solicitar a entidade ou órgão que representa a indicação de novo suplente, que deverá ser feita de 15 dias a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único. Igualmente será substituído por seu respectivo suplente, o membro titular que deixar de comparecer a 05 sessões ordinárias alternadas, cujo novo suplente será indicado na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 33 - Este regimento só poderá ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho.

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto aprovatório.

Siqueira Campos, 09 de setembro de 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal